



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.366 DE 15 DE MAIO DE 2014.

**REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu art. 169 e parágrafos que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, estabelecendo condições e sanções pelo seu não cumprimento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu art. 15 determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998 estabelece que somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, e 44 (quarenta e quatro) horas mensais, garantindo sempre ao servidor um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre o término de uma jornada e o início de outra,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários a todo o quadro de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira que não atenderem ao estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - A realização de serviços extraordinários somente será autorizada para atender **situações excepcionais e temporárias**, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogada por igual período, se o interesse público exigir, e 44 (quarenta e quatro) horas mensais, garantindo sempre ao servidor um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre o término de uma jornada e o início de outra.

Art. 3º - Aos servidores lotados no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, **que executam serviços essenciais de urgência e emergência**, será autorizada a realização de serviços extraordinários até o limite de 88 (oitenta e oito) horas mensais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º – O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato, observando-se os seguintes procedimentos:

I - O Secretário da Pasta de lotação do servidor deverá obter a prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, mediante pedido fundamentado com a justificativa da situação excepcional e temporária dos serviços, mediante formulário próprio;

II - Mensalmente a Secretaria responsável pela realização de serviços extraordinários deverá emitir relatório de ocorrências, comprovando as quantidades de horas efetivamente realizadas. Cada Secretário irá assinar e validar as informações que serão entregues ao Prefeito Municipal, que autorizará o pagamento.

III – Cada Secretaria deverá apresentar, periodicamente, estudos para a redução da prestação de serviços extraordinários, estabelecendo limites para sua realização.

Art. 5º - O servidor que receber importância relativa a gratificação por serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar caso tenha agido de má fé.

Parágrafo Único - É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 6º. – A prestação de serviços extraordinários que porventura excederem os limites previstos nos art. 2º. e 3º deverão ser, obrigatoriamente, objeto da compensação prevista no art. 51, § 3º. da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998.

Parágrafo único - As compensações deverão ser realizadas, no máximo, no mês subsequente ao da realização dos serviços extraordinários.

Art. 7º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2014**.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 15 de maio de 2014.

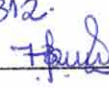

CLAUDIO VALENTE VIANA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 14 a 20 / 05 / 2014.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 04 / BIM Nº 312

Rúbrica 

Mat. 012439